

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

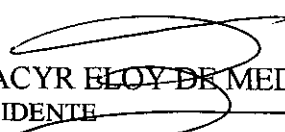
PROCESSO Nº : 11065-001971/93.01
SESSÃO DE : 13 de novembro de 1996
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.096
RECURSO Nº : 116.548
RECORRENTE : CALÇADOS MAIDE LTDA
RECORRIDA : DRF - NOVO HAMBURGO/RS

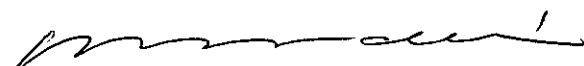
RESOLUÇÃO 301-1096

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

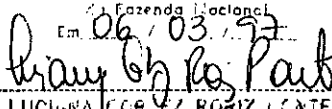
Brasília-DF, em 13 de novembro de 1996


MOACYR BLOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
RELATORA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional

06 MAR 1997

Em 06/03/97

LUCIANA CORDEIRO RORIZ MONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMÃO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, SÉRGIO DE CASTRO NEVES. Ausente o Conselheiro LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

RECURSO Nº : 116.548
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.096
RECORRENTE : CALÇADOS MAIDE LTDA
RECORRIDA : DRF/NOVO HAMBURGO/RS
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

RELATÓRIO E VOTO

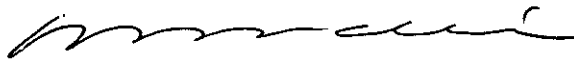
Para fins de cumprimento da Resolução nº 301.988, de fl. 174, deste Egrégio Conselho, a repartição de origem encaminhou ofício ao sr. Chefe da Fundação de Ciências e Tecnologia CIENTEC, em Porto Alegre/RS, para que fossem respondidos aos quesitos formulados pela Primeira Câmara deste Conselho, conforme consta de fls. 177 e 178.

O CIENTEC, contudo, sob a alegação de estar impedido de prestar serviços à Receita Federal, não respondeu aos quesitos -- vide fls. 184 e 185 dos autos.

Diante de tal Fato, e ante a necessidade de quesitos formulados pela Primeira Câmara serem, efetivamente, respondidos para a firme convicção dos julgadores a respeito da matéria em deslinde, voto no sentido de os autos serem encaminhados à Delegacia da Receita Federal de Novo Hamburgo/RS, em substituição ao CIENTEC, para cumprimento da diligência constante da Resolução nº 301.988, indicando, para tanto, Engenheiro Certificante.

Ressalto que nos termos da citada Resolução, a DRF - Novo Hamburgo deverá intimar a parte interessada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, para acompanhar a diligência.

Sala de Sessões em 13 de novembro de 1996



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora